



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA



PROCESSO: SJC 2021/00399
CONVÊNIO SJC Nº 03 /2021

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA** e a **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP**, para execução do Projeto "Educação em Saúde", com utilização de recursos oriundos da emenda parlamentar impositiva nº 2020.066.17348.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, sediada no Pátio do Colégio, 148/184, na cidade de São Paulo, CEP: 01015-040, inscrita no CNPJ sob o nº 46.381.000/0001-80, e a **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP**, entidade instituída pela Lei nº 185 de 12 de dezembro de 1973, modificada pelas Leis nºs: 985 de 26 de abril de 1976, 12.469 de 22 de dezembro de 2006, com sede na Rua Florêncio de Abreu nº 848, bairro da Luz, na cidade de São Paulo, CEP: 01030-001, inscrita no CNPJ nº 44.480.283/0001-91, neste ato representadas pelo Senhor Secretário da Justiça e Cidadania e Presidente da Fundação CASA, **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, e pelo senhor **AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**, Diretor Administrativo da Fundação CASA-SP, nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto Estadual nº 59.215 de 21 de maio de 2013, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

O presente convênio objetiva a realização do Projeto Educação em Saúde, destinados à aquisição de kits pedagógicos que serão utilizados como instrumento de intervenção aplicados em grupos de oficinas temáticas com o objetivo de fornecer informações, além de promover discussão e reflexão sobre alguns aspectos envolvidos na sexualidade, como uso de métodos contraceptivos/preventivos e relações de gênero, com ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva.

Parágrafo Primeiro – O plano de trabalho é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, constituindo o seu Anexo I.

Parágrafo Segundo – O plano de trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração do seu objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação por esta Secretaria, e serão formalizadas mediante Termo de Aditamento.



SIGA



Autenticado com senha por RHAYZA BRUNETT ALVES SOUZA - Diretor Técnico II / CCONVENIOS - 21/09/2021 às 19:37:53.
Documento Nº: 25008743-1515 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25008743-1515>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

I- Compete à Secretaria da Justiça e Cidadania:

- a) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;
- b) transferir os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por seus Gestores nomeados;
- d) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos e da contrapartida;
- e) estabelecer prazo para que a conveniente adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste Convênio, sempre que detectada uma irregularidade;
- f) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

II- Compete à Fundação CASA-SP:

- a) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) efetuar a devolução dos recursos transferidos pela Secretaria da Justiça e Cidadania, atualizados, monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, acrescidos de multa no importe de 10% nos seguintes casos:
 - b.1) quando não executado o projeto do Convênio;
 - b.2) quando não for apresentada no prazo exigido, ou rejeitada a prestação de contas;
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste Convênio;
- c) aplicar integralmente os recursos repassados pela Secretaria da Justiça e Cidadania no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) prestar contas dos recursos, em consonância com o Plano de Trabalho e seu cronograma físico-financeiro, nos moldes das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do encaminhamento ao mesmo Tribunal da prestação que lhe for devida;
- e) cumprir as disposições de compras e contratações da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) apresentar os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado, ou quando solicitado pela Secretaria da Justiça e Cidadania
- g) propiciar, na sede da Fundação CASA-SP, os meios e as condições necessárias para que os Gestores nomeados possam realizar as inspeções referentes ao andamento das atividades do Projeto;
- h) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução dos trabalhos que desenvolver no âmbito do Projeto;
- i) arcar, a título de contrapartida adicional, com os custos e despesas que venham a superar o valor repassado pela Secretaria da Justiça e Cidadania, em conformidade com o Plano de Trabalho;



SUCCAP-202112778A



Autenticado com senha por RHAYZA BRUNETT ALVES SOUZA - Diretor Técnico II / CCONVENIOS - 21/09/2021 às 19:37:53.
Documento Nº: 25008743-1515 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25008743-1515>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA



- k) requer, quando necessário e justificado, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho;
- g) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de prestação ambiental municipal, estadual e federal;
- h) encaminhar, a cada trimestre, a prestação de contas parcial;
- i) apresentar em 60 (sessenta) dias, findo o prazo de vigência, a Prestação de Contas Final;
- j) apresentar a Prestação Anual de Contas, a cada 31 de janeiro de cada ano, em conformidade com as exigências previstas nas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS PÚBLICOS

O valor total do Convênio é de R\$ 129.799,92 (cento e vinte e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 123.940,00 (cento e vinte e três mil, novecentos e quarenta reais) de responsabilidade da Secretaria da Justiça e Cidadania, oriundos da emenda parlamentar impositiva nº 2020.066.17348, e R\$ 5.859,92 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), de responsabilidade da Fundação CASA, à título de contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal pela Fundação CASA-SP, que se tornar necessária para execução do objeto deste Convênio, não figura vínculo empregatício, de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a Secretaria da Justiça e Cidadania.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e controle da execução deste Termo de Convênio deverão ser realizados pela Secretaria da Justiça e Cidadania, assim como pela Fundação CASA-SP através de funcionários expressamente designados, em até 20 (vinte) dias após assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante Termo de Aditamento.

Parágrafo Segundo – O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta da Fundação Casa-SP à Secretaria da Justiça e Cidadania, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente instrumento.



Autenticado com senha por RHAYZA BRUNETT ALVES SOUZA - Diretor Técnico II / CCONVENIOS - 21/09/2021 às 19:37:53.
Documento Nº: 25008743-1515 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25008743-1515>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser denunciado unilateralmente, por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias e, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou por infração poderá ser rescindido pela parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem certos e ajustados firmam as partes o presente Termo de Convênio.

São Paulo, 21 de setembro de 2021.


FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Secretário da Justiça e Cidadania e
Presidente da Fundação CASA-SP


AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA
Diretor Administrativo da Fundação CASA-SP

Testemunhas:

1. 
Nome: Rhayza Brunett Alves Souza
RG: 470358010
Diretor III
Centro de Convênios
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

2. 
Nome: Elias Tomaszewk Junior
RG: 34.109.393-2
CPF: 406.737.488-71



SUCCAP 202112778A

